DELIBERAÇÃO AC00 - 181/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17518/2013
PROTOCOLO	**:** 1454071
TIPO DE PROCESSO	**:** INSPEÇÃO ORDINÁRIA 63/2013
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	**:** WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PERÍODO INSPECIONADO	**:** JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – IRREGULARIDADES CORRIGIDAS – ARQUIVAMENTO.

Quando há irregularidades apontadas em inspeção ordinária por ausência de documentos, e os documentos são apresentados posteriormente sanando as falhas e demonstrando a regularidade da gestão de fundo municipal, o processo deve ser arquivado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 9 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar o arquivamento da Inspeção Ordinária n. 63/2013, realizada no Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Rio Verde de Mato Grosso/MS, no período de janeiro a dezembro de 2012, sob responsabilidade do Sr. Willian Douglas de Souza Brito.

Campo Grande, 9 de março de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata-se de Inspeção Ordinária n. 63/2013, realizada no Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Rio Verde de Mato Grosso/MS, no período de janeiro a dezembro de 2012, sob-responsabilidade do Sr. Willian Douglas de Souza Brito.

O Relatório de Inspeção Ordinária n. 63/2013 concluiu ao final dos trabalhos as seguintes irregularidades:

> "• Item 11.1 - Constatamos a ausência do Termo de Responsabilidade e Inventário Patrimonial;
> • Item 13 - Concessão de Diárias no exercício em apreço, que não se encontram devidamente instruídas."

Após as devidas notificações, o ordenador de despesas encaminhou justificativas e documentos, os quais foram analisados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo em Análise ANA-3ICE – 2668/2015, a qual concluiu pelo arquivamento, conforme se denota:

> "Por todo o exposto, entendemos que os documentos apresentados a este Tribunal de Contas foram capazes de sanar totalmente as irregularidades apresentadas no Relatório de Inspeção que ora se aprecia."

O Ministério Público de Contas, por sua vez, no Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ – 9303/2015, corroborou com o entendimento exarado pela Equipe Técnica e se pronunciou pelo arquivamento deste processo.

Após, vieram-me os autos à conclusão. É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Compulsando os autos, constata-se que as justificativas e documentos encaminhados pelo ordenador de despesas sanaram as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção n. 63/2013.

Conforme entendimento exarado pela Equipe Técnica e Ministério Público de Contas, o feito deve ser encerrado, nos termos do parecer ministerial:

> "Em face do exposto e considerando o que consta dos autos, especialmente o Relatório de Inspeção, resta demonstrado que os atos e fatos apurados, por amostragem, no Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Rio Verde de Mato Grosso/MS, relativos ao período entre janeiro a dezembro de 2012, guardam conformidade com a legislação pertinente à Administração Pública, razão pela qual este Ministério Público de Contas se pronuncia pela regularidade e legalidade da presente Inspeção, sem prejuízo de eventuais cominações impostas em outros processos relativos ao período ora examinado e seu

posterior arquivamento, comunicando-se os responsáveis em conformidade com a Lei Complementar nº 0160/2012.”.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, considerando a análise da Inspetoria e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO pelo Arquivamento desta Inspeção Ordinária n. 63/2013, realizada no Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Rio Verde de Mato Grosso/MS, no período de janeiro a dezembro de 2012, sob responsabilidade do Sr. Willian Douglas de Souza Brito, Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, nos termos da alínea ‘a’, inciso II, do parágrafo único do artigo 112, e alínea ‘b’, inciso II, do artigo 181, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013 – Regimento Interno do Tribunal de Contas;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar o arquivamento da Inspeção Ordinária n. 63/2013, realizada no Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Rio Verde de Mato Grosso/MS, no período de janeiro a dezembro de 2012, sob responsabilidade do Sr. Willian Douglas de Souza Brito.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 9 de março de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.SAM
SETAC.MSS/HON